

RECEBI O ORIGINAL

Em 27/10/2023

Rosemari F. Silva



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 162/2023

Empresa/Interessado: GBR Componentes da Amazônia Ltda		
Endereço p/correspondência: Av. Buriti, n° 1900, Distrito Industrial I, Manaus-AM	CEP: 69.075-000	
CNPJ/CPF: 05.370.795/0001-43	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: (92) 98112-1002	E-mail:	
Processo nº: 015747/2023-14	ASV decorrente da LAU N°: 259/2023	
Nome do empreendimento: GBR Componentes da Amazônia Ltda		
Modalidade do Projeto no SINAFLORE: Uso Alternativo do Solo - UAS		
Recibo SINAFLORE: 21319325	Área a ser suprimida: 3,9 ha	
Compensação Ambiental: Plantio de mudas		
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) 1.206,3302 st de lenha		
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para a realização de serviços de terraplanagem em imóvel com 4,6452 ha.		
Potencial Poluidor/Degradador: NA	Porte: Pequeno	Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Raquel Alves Carvalho		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20230413310 Chave: 2AcD7		

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: GBR Componentes da Amazônia Ltda		
CPF/CNPJ: 05.370.795/0001-43	CAR: Não se aplica	Área do Imóvel: 4,3 ha
Localização: Av. Buriti, n° 1900, Distrito Industrial I, Manaus-AM.		

Manaus-AM,

27 OUT 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 162/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 015747/2023-14, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOOR.
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOOR;
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
11. Em caso de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado.
12. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
13. Em caso de doação da lenha ora autorizada, **obrigatória à homologação do pátio;**
14. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização da Supressão Vegetal - ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
15. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
16. Não são passíveis de exploração para **fins madeireiros** a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
17. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a **3,9 hectares**.
18. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.
19. Deverá ser apresentado no prazo de 01 (um) ano um relatório de execução de plantio e monitoramento de mudas de Seringueira (*Hevea brasiliensis*), totalizando 08 mudas (na proporção 8:1, ou seja, para cada indivíduo suprimido devem ser plantadas 08 da mesma espécie), contendo registro fotográfico do plantio e das coordenadas geográficas da área a ser contemplada.

RECEBI O ORIGINAL
Em 27/10/2023
Rosa M. F. Geissler



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 162/2023 fls. 02

Empresa/Interessado: GBR Componentes da Amazônia Ltda	
Endereço p/correspondência: Av. Buriti, n° 1900, Distrito Industrial I, Manaus-AM	CEP: 69.075-000
CNPJ/CPF: 05.370.795/0001-43	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):
Processo n°: 015747/2023-14	ASV decorrente da LAU N°: 259/2023

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000)

PONTO	LONGITUDE	LATITUDE	PONTO	LONGITUDE	LATITUDE
1	59°57'51.030"W	3°6'41.440"S	28	59°57'42.097"W	3°6'56.090"S
2	59°57'50.527"W	3°6'42.645"S	29	59°57'43.500"W	3°6'54.710"S
3	59°57'50.540"W	3°6'42.990"S	30	59°57'44.870"W	3°6'53.354"S
4	59°57'50.210"W	3°6'43.830"S	31	59°57'45.390"W	3°6'52.870"S
5	59°57'50.100"W	3°6'43.800"S	32	59°57'47.743"W	3°6'50.720"S
6	59°57'49.830"W	3°6'44.380"S	33	59°57'47.715"W	3°6'50.680"S
7	59°57'49.880"W	3°6'44.460"S	34	59°57'47.529"W	3°6'50.853"S
8	59°57'49.300"W	3°6'45.413"S	35	59°57'46.577"W	3°6'49.774"S
9	59°57'47.586"W	3°6'46.850"S	36	59°57'46.577"W	3°6'49.774"S
10	59°57'47.412"W	3°6'46.980"S	37	59°57'46.647"W	3°6'49.479"S
11	59°57'46.280"W	3°6'47.720"S	38	59°57'47.078"W	3°6'49.152"S
12	59°57'46.190"W	3°6'47.680"S	39	59°57'47.990"W	3°6'48.420"S
13	59°57'45.410"W	3°6'48.170"S	40	59°57'48.540"W	3°6'48.080"S
14	59°57'45.450"W	3°6'48.270"S	41	59°57'48.992"W	3°6'47.573"S
15	59°57'44.670"W	3°6'48.760"S	42	59°57'50.205"W	3°6'46.766"S
16	59°57'44.480"W	3°6'48.490"S	43	59°57'50.129"W	3°6'46.654"S
17	59°57'43.950"W	3°6'49.120"S	44	59°57'50.827"W	3°6'46.188"S
18	59°57'44.100"W	3°6'49.330"S	45	59°57'51.588"W	3°6'45.958"S
19	59°57'43.670"W	3°6'49.930"S	46	59°57'51.039"W	3°6'45.470"S
20	59°57'43.520"W	3°6'49.910"S	47	59°57'50.570"W	3°6'45.160"S
21	59°57'42.730"W	3°6'50.930"S	48	59°57'50.570"W	3°6'45.160"S
22	59°57'42.800"W	3°6'51.060"S	49	59°57'51.620"W	3°6'43.940"S
23	59°57'42.490"W	3°6'51.570"S	50	59°57'51.850"W	3°6'43.690"S
24	59°57'41.920"W	3°6'52.320"S	51	59°57'52.090"W	3°6'43.390"S

Manaus-AM,

27 OUT 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quota volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/IpaamAM1
instagram.com/@Ipaamam
facebook.com/@IpaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM